

Município de Mogi das Cruzes LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Confere nova redação ao inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	8 º	

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos na lista constante do artigo 1°." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º da janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de outubro de 2006, 446° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Perfetto Manicipal

Jose Maria Coefho Secretário de Administração



Município de Mogi das Cruzes <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 45/06 - FLS. 02</u>

Elen Maria de O. Valente Carvalho Secretária de Assuntos Jurídicos

Aroldo da Costa Saraiva Secretário de Controle Estratégias

> Alexandre Ripamonti Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra

SMA/rose